



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº128/ 2022

Aos treze dias do mês de novembro de 2023, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 70/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**Fornecedor:** A empresa **PÃO & VINHO E CIA LTDA** estabelecida à Avenida Presidente Castelo Branco nº381, Bairro Centro, cidade Virgem da Lapa/MG, CEP:39630-000 inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº18.355.578/0001-26 neste ato representada pelo seu, Sr. (a) Nascimento Dutra Pereira, Brasileiro, casado, comerciante, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº: 218.287.926-91, portador (a) do RG nº. 4.659.652 residentes e domiciliado Avenida Brasil nº36 em Virgem da Lapa/MG.

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

### Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: PAO & VINHO CIA LTDA					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	300,0000	UNIDADE	13571 - BEBIDA LACTEA ACHOCOLATADA FERMENTADA UN DE 01 LITRO (cemil)	6,4900	1947,00
002	3000,0000	Unidade	477 - BISCOITÃO (própria)	2,0000	6000,00

003	600,0000	KG	4204 - BISCOITÃO (BISCOITO DE FÉCULA DE MANDIOCA SALGADO) (própria)	36,9000	22140,00
004	400,0000	QUILOGRAMA	13533 - BISCOITO CHIMANGO (própria)	36,9000	14760,00
006	500,0000	KG	2575 - BISCOITO DE GOMA (própria)	36,9900	18495,00
007	800,0000	KG	3537 - BISCOITO DE QUEIJO (própria)	36,9900	29592,00
008	500,0000	QUILOGRAMA	13534 - BISCOITO FERRADURA (própria)	36,9000	18450,00
009	2500,0000	Unidade	4203 - BISCOITO FRITO SAL E DOCE (própria)	2,3500	5875,00
010	500,0000	Unidade	4205 - BOLO COMUM ASSADO (própria)	8,0000	4000,00
011	500,0000	KG	17436 - BOLO COMUM ASSADO KG (própria)	22,9000	11450,00
012	700,0000	QUILOGRAMA	7713 - BOLO CONFEITADO E RECHEIADO (própria)	54,0000	37800,00
013	400,0000	QUILOGRAMA	8818 - BROA DE COCO (própria)	39,0000	15600,00
014	400,0000	QUILOGRAMA	13535 - BROA DE FUBÁ (própria)	39,0000	15600,00
015	500,0000	KG	17433 - BROA DE NATA KG (própria)	38,0000	19000,00
016	300,0000	LITROS	12979 - CAFE PRONTO (própria)	9,0000	2700,00
017	200,0000	LITRO	4208 - CHÁ LITRO (própria)	9,0000	1800,00
018	1000,0000	UNIDADE	13570 - COP CAKE UN (própria)	5,2800	5280,00
019	600,0000	UNIDADE	17430 - EMPADA ASSADA TAMANHO P/COQUITEL (própria)	1,1000	660,00
020	700,0000	Unidade	4220 - Lanche (1 copo de suco natural de 300 ml, 1 misto quente) (própria)	15,0000	10500,00
021	300,0000	LITROS	11959 - LEITE COM CHOCOLATE (própria)	11,4000	3420,00
022	400,0000	Unidade	2100 - Leite pasteurizado, embalagem de 1 litro (cemil)	6,4900	2596,00
023	50,0000	POTE	7207 - MARGARINA 250g (Pote) (delícia)	5,9000	295,00
024	80,0000	Unidade	5547 - MARGARINA 500 GRAMAS (delícia)	9,7900	783,20
025	200,0000	QUILOGRAMA	8821 - MINI PÃO PIZZA (própria)	35,6000	7120,00
026	150,0000	KG	4213 - MORTADELA DE FRANGO KG (confiança)	15,0000	2250,00
028	250,0000	KG	4672 - mussarela (yoguedes)	42,9000	10725,00
029	1000,0000	UNIDADE	11001 - Panetone de 100 g (própria)	7,9000	7900,00
030	1300,0000	UNIDADE	11002 - Panetone de 500 g (própria)	16,9000	21970,00
031	500,0000	KG	4217 - PÃO DE CEBOLA KG (própria)	27,5000	13750,00
032	200,0000	KG	4218 - PÃO DE DOCE COM GOIABADA KG (própria)	26,0000	5200,00
033	400,0000	Unidade	4212 - PÃO DE DOCE PESO MÍNIMO DE 50G (própria)	0,9500	380,00
034	250,0000	PC	2112 - Pão de forma (própria)	7,9000	1975,00
035	4000,0000	UNIDADE	13537 - PAO DOCE UN (própria)	0,8500	3400,00
036	500,0000	UNIDADE	4214 - PÃO FRANCÊS DE 50 GRAMAS COM MORTADELA (própria)	3,2500	1625,00
037	1500,0000	KG	4201 - PÃO FRANCÊS KG (própria)	15,9000	23850,00
038	4000,0000	UNIDADE	13448 - PAO P CACHORRO QUENTE (própria)	0,8200	3280,00
039	1500,0000	UNIDADE	13538 - PAO PIZZA UN (própria)	5,4000	8100,00
040	1000,0000	UNIDADE	17431 - PASTEL ASSADO TAMANHO PARA COQUITEL (própria)	1,1000	1100,00
041	4000,0000	UNIDADE	13572 - PICOLÉ SABORES DIVERSOS (própria)	3,4000	13600,00
042	300,0000	QUILOGRAMA	11004 - PRESUNTO (perdigão)	31,0000	9300,00
043	80,0000	Unidade	4219 - PUDIM DE PÃO (TABULEIRO 38x58cm) (própria)	72,5000	5800,00
044	1200,0000	Unidade	4210 - Refrigerante de 1º qualidade peti de 2 litros (coca cola)	13,5000	16200,00
045	250,0000	KG	5685 - ROSCA DOCE (própria)	24,0000	6000,00
046	250,0000	KG	4207 - ROSQUINHA DE AMONÍACO (própria)	32,0000	8000,00
047	600,0000	CENTO	17435 - SALGADINHOS ASSADOS DE FESTA(DIVERSOS) (própria)	85,0000	51000,00
048	800,0000	CENTO	17432 - SALGADO FRITO TAMANHO PARA COQUITEL (própria)	85,0000	68000,00
049	250,0000	Unidade	289 - SUCO ARTIFICIAL 240 g (santa amália)	3,8000	950,00

050	100,0000	LT	3539 - SUCO ARTIFICIAL LITRO (própria)	7,0000	700,00
051	200,0000	QUILOGR AMA	11960 - TORRADA (própria)	24,0000	4800,00
052	600,0000	QUILOGR AMA	7716 - TORTA SALGADA RECHEIADA (própria)	35,0000	21000,00
<b>Valor Total:</b>					<b>566.718,20</b>

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

### **Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA**

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

### **Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE**

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

### **Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e

oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº 70/2023 e no Anexo I do referido Edital.

### **Cláusula Sexta – DA DE ENTREGA**

6.1 - Os itens deverão ser entregues no local, data e hora indicados pelo Município de Virgem da Lapa, conforme pedido, adequadamente acondicionado em embalagem apropriada para salgados; bolos e doces; lanches em embalagem individual de isopor (hamburgueira), que não poderão ser congelados, devendo ser frito/assado pouco antes da entrega; sanduiches e bolo frescos, devidamente acondicionados em embalagem própria para o mesmo.

6.2 - Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade do Fornecedor, incluindo a preparação dos itens, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte (delivery), conferência da entrega junto com o representante do Município e deverão ser entregues nos locais definidos no pedido independentemente da quantidade solicitada.

6.3 - Condições de entrega:

6.3.1 - O Fornecedor deverá efetuar a entrega dos itens, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Município de Virgem da Lapa.

6.3.1.1 - O Fornecedor deverá efetuar a entrega dos produtos em qualquer órgão público municipal, localizado na zona urbana do Município de Virgem da Lapa.

6.3.2 - Para recebimento de demandas e para entregas, a empresa vencedora da licitação deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 8:00 às 17:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o Município, por meio de contato indicado pela empresa vencedora da licitação.

6.3.3 - O Fornecedor não poderá alterar os itens, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao Município que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada.

6.3.4 - Essa solicitação de alteração deverá ocorrer no mínimo 08 (oito) horas antes da entrega.

6.3.5 - Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”: ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

6.3.6 - A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, adotando os procedimentos da RESOLUÇÃO N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

### **Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

### **Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 64/2022;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

#### **Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:**

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

#### **Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

## **Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.



12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

### **Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

#### **Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 70/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **PÃO & VINHO E CIA LTDA** apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 13 de novembro de 2023.

**DIÓGENES TIMO SILVA**  
**PREFEITO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**PÃO & VINHO E CIA LTDA**  
**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

---

---

2ª

CPF:

---

---